



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.*

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA)** e **Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

Artigo 1º Os beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho entre o sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde e a prefeitura municipal, todos os servidores municipais lotados na secretaria de saúde concursos e sócios adplente desta entidade sindical.

I – Nível Superior

- A) Fisioterapeuta
- B) Enfermeira
- C) Odontólogo
- D) Bioquímico
- E) Fonoaudiólogo (a)
- F) Médico Veterinário
- G) Medico
- H) Assistente Social
- I) Nutricionista



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

II – Nível Médio

- A) Técnico de enfermagem
- B) Auxiliar de enfermagem
- C) Auxiliar de serviços de odontologia
- D) Auxiliar administrativo
- E) Auxiliar em serviços em saúde
- F) Digitador
- G) Motorista

III- Nível Fundamental

- A) Agente de Portaria
- B) Auxiliar em serviços Gerais

Artigo 2º A partir do dia 1º de março de 2019 o salário base dos servidores alencados no artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base.

Artigo 3º As gratificações dos servidores municipais concursados do nível superior e médio que laboram no ESF, PSB, NASF será de R\$ 245,00(duzentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º As gratificações dos Técnicos de Enfermagem, que não estão inseridos nos programas ESF, PSB, NASF serão assegurados o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º As gratificações ACT acordo coletivo de trabalho cujo o valor atual 132,00 (cento e trinta e dois reais), terá reajuste de 3,75%(três virgula setenta e cinco).



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

§3º As gratificações dos Motoristas da saúde será mantida no valor de 120,00 (cento e vinte reais).

§ 4º As gratificações dos Agentes de Portaria lotados no Hospital Municipal será no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

§ 5º - As horas extras dos agentes de portaria será pago 20 horas mensais, quando perfazer a carga horária 12/36.

Artigo 4º O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo.

Artigo 5º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

Artigo 6º - A partir de 1º de março de 2019 o valor alimentação será reajustado em 3,75% (três virgula setenta e cinco), para os servidores de ensino médio e fundamental elencados no artigo 1º desta Lei, incisos II e III.

Artigo 7º Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será de 3,75% (cinco por cento) do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo coletivo.

Artigo 8º O município de Itinga do Maranhão firmando o presente pacto, enviará a Câmara municipal o termo de acordo coletivo de trabalho na forma de implantação de



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

lei municipal no poder executivo preservando em gênero, número e grau de modo de transformá-lo em lei municipal.

**Art. 8º** - A validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) dia do mês de março de 2020 , sem prorrogação da data base.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO DE NOTÍCIAS EM  
Em 10 de junho de 2019  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

### LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

Artigo 1º Os beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho entre o sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde e a prefeitura municipal, todos os servidores municipais lotados na secretaria de saúde concursos e sócios adplente desta entidade sindical.

I - Nível Superior

- A. Fisioterapeuta
- B. Enfermeira
- C. Odontólogo
- D. Bioquímico
- E. Fonoaudiólogo (a)
- F. Médico Veterinário
- G. Medico
- H. Assistente Social
- I. Nutricionista

II - Nível Médio

- A. Técnico de enfermagem
- B. Auxiliar de enfermagem
- C. Auxiliar de serviços de odontologia
- D. Auxiliar administrativo
- E. Auxiliar em serviços em saúde
- F. Digitador
- G. Motorista

III- Nível Fundamental

- A. Agente de Portaria
- B. Auxiliar em serviços Gerais

Artigo 2º A partir do dia 1º de março de 2019 o salário base dos servidores elencados no artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base.

Artigo 3º As gratificações dos servidores municipais concursados do nível superior e médio que laboram no ESF, PSB, NASF será de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º As gratificações dos Técnicos de Enfermagem, que não estão inseridos nos programas ESF, PSB, NASF serão assegurados o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º As gratificações ACT acordo coletivo de trabalho cujo o

§3º As gratificações dos Motoristas da saúde será mantida no valor de 120,00 (cento e vinte reais).

§ 4º As gratificações dos Agentes de Portaria lotados no Hospital Municipal será no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

§ 5º - As horas extras dos agentes de portaria será pago 20 horas mensais, quando perfazer a carga horária 12/36.

Artigo 4º O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo.

Artigo 5º -A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

Artigo 6º -A partir de 1º de março de 2019 o valor alimentação será reajustado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco), para os servidores de ensino médio e fundamental elencados no artigo 1º desta Lei, incisos II e III.

Artigo 7º Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será de 3,75% (cinco por cento) do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo coletivo.

Artigo 8º O município de Itinga do Maranhão firmando o presente pacto, enviará a Câmara municipal o termo de acordo coletivo de trabalho na forma de implantação de lei municipal no poder executivo preservando em gênero, número e grau de modo de transformá-lo em lei municipal.

**Art. 8º** - A validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) dia do mês de março de 2020 , sem prorrogação da data base.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: e2a0fab36b2030d8f02c9a8e1ff0954f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 022/2019 /CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019**

**PROCESSO N.º 007-003/2019**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

*Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP)*

